

Lei nº 413, de 20 de julho de 2007.

INSTITUI ABONO EM FAVOR DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE /RN,
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída um Abono a ser pago aos integrantes do
Magistério Público Municipal, definidos no art. 3º, I da Lei Municipal n.º
412/2007 que estejam em efetivo exercício do cargo.

Art. 2º. O abono referido no artigo 1º desta Lei será calculado, com
base nas transferências do mês anterior, do valor excedente do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação FUNDEB - parcela 60%, dividido pelo número de
funcionários em regular exercício, adicionando-se o quociente encontrado ao
pagamento mensal dos servidores.

§ 1º. Do valor excedente do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
Educação - FUNDEB, parcela 60% será reservada o percentual de 13,33%(treze
vírgula trinta e três por cento) da parcela mensal para cobrir as despesas anuais
com a gratificação natalina - décimo terceiro salário - e o terço de férias;

§ 2º. São beneficiários do abono aludido no caput do artigo 3º, I os profissionais pagos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Serra Negra do Norte - parcela 60 % - que estejam em efetivo exercício do cargo de provimento efetivo para o qual fora nomeados, ou sejam considerados estáveis em termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 3º. Para fins de recebimento do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB local serão observados, no cálculo final, a efetiva prestação de serviços (meses trabalhados) e o tempo de serviço consignado em folha funcional de cada profissional.

§ 1º. No Primeiro mês de aplicabilidade da presente lei, incluir-se-á no respectivo cálculo o excedente do FUNDEB acumulado desde Janeiro de 2007.

§ 2º. O recebimento do montante noticiado será a título de Abono, incidindo, no que couber, o desconto previdenciário e fiscal, sendo vedada a incorporação para quaisquer fins.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, especialmente da transferência da União para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a remeter à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte, prestação de contas acerca da aplicação das verbas do FUNDEB (parcela de 60%), consignando a lista de servidores beneficiados com o Abono instituído pela presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 296/2002, de 07 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 20 de julho de 2007.
185º. da Independência e 118º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal